



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**

**PORTARIA Nº 053/2021**  
**De 01/02/2021**

*Dispõe sobre a Instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face dos servidores Manoel Vieira de Oliveira e Élia Mariano da Silva Pires e dá outras providências.*

O Prefeito interino do Município de Angatuba, João Damasceno dos Santos, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto nos artigos 68, incisos VI e IX, 87 § 1º, 96, inciso II, alínea “c”, todos da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** o Despacho Decisório do Procedimento nº 01/2020, oriundo da Secretaria Municipal de Administração, que tinha por objetivo a apuração de eventuais irregularidades, apuração de condutas e adoção de providências necessárias a eventual reparação de dano provocado ao erário público, nos termos do art. 58, IV e outros da Lei 8.666/93;

**CONSIDERANDO** a gravidade dos fatos apurados, me que os mesmos configuram em tese falta funcional, caracterizando improbidade administrativa, com penalidade prevista no artigo 482, alíneas “a”, da CLT;

**CONSIDERANDO** o dever de a Administração de realizar os procedimentos em perfeita conformidade com as disposições legais;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º)** Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face dos servidores públicos **MANOEL VIEIRA DE OLIVEIRA**, portador do RG nº 16.358.197 SSP/SP e do CPF nº 060.566.038-73 e **ÉLIA MARIANO DA SILVA PIRES**, portadora do RG nº 25.812.053-8 e do CPF nº 160.166.638-16.

§ 1º- O objeto do presente Processo Administrativo são os fatos apurados no Procedimento nº 01/2020, onde restou noticiado que os servidores **MANOEL VIEIRA DE OLIVEIRA** e **ÉLIA MARIANO DA SILVA PIRES** apresentaram em tese conduta contrária ao princípio constitucional da moralidade que todo agente público deve observar, e que tal empregado, deixou de observar.

§ 2º- O empregado público, na esfera administrativa, caso comprovada a responsabilidade, considerando-se a proporcionalidade de forma individualizada, estará sujeito à penalidade prevista no artigo 482, alínea “a” da CLT, que poderão ser desde advertência, suspensão sem vencimentos por 30 (trinta) dias até exoneração, que será equivalente à demissão por justa causa, tendo em vista que o regime jurídico adotado pelo Município é o da CLT.



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**

**Artigo 2º)** O presente Processo Administrativo deverá ser conduzido pela Comissão Permanente que deverá realizar todas as diligências necessárias.

**Artigo 3º)** A Comissão nomeada deverá iniciar seus trabalhos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação do ato que constituir a Comissão.

**Artigo 4º)** O prazo para a conclusão dos trabalhos será de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação do ato que constituir a Comissão, podendo ser prorrogado, por motivo justificado.

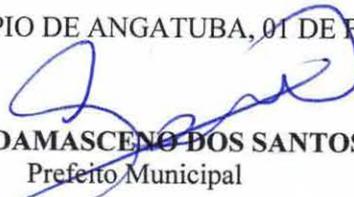
**Artigo 5º)** O Processo em questão será regido pelas garantias constitucionais da ampla defesa e do contraditório, além de respeito ao princípio da legalidade, do devido processo legal e outros dispositivos da Constituição Federal de 1988.

**Artigo 6º)** Nas situações omissas da Legislação Municipal utilizar-se-á subsidiariamente a legislação aplicável aos servidores públicos federais (Lei Federal nº 8.112/1990).

**Parágrafo Único** - Questões de ordem processual serão esclarecidas ou decididas pelo presente da comissão, cabendo desta decisão recurso ao Chefe do Executivo, que será autuado em apartado, sem efeito suspensivo, sem necessidade de formação de instrumento, sendo que, não será declarada nulidade sem que haja demonstração de prejuízo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

  
**JOÃO DAMASCENO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

Afixada no quadro da Prefeitura  
Angatuba, 01/02/2021.